ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.269/2023

DATA: 24/11/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a desapropriar amigável ou não, nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 - PARTE da área urbana, correspondente a 9.300,66 m² (nove mil e trezentos metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), pertencente a Matricula nº 5.877 do Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, estado do Paraná.

Art. 2.º A área acima descrita, está cadastrada junto ao setor de tributação do município sob nº 2302 – Inscrição nº 61093 - Setor 002 – Quadra 020 B – Lote 0470 - AV Hipólito Ayres de Arruda – Bairro Lindouro, nº 35 –tendo como proprietários e titulares de domínio Alcemiro Ferreira Kinceler e sua esposa Evalkires Mazurechen Ferreira.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a preservação de manancial e implantação de parque e praça de lazer simultaneamente.

Art. 4.º Para fins de desapropriação, amigável ou não, o valor da indenização deverá ser precedido de avaliação oficial.

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios Municipais, Reduzido 498, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. – AQUISIÇÃO DE ÍMÓVEIS.

Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.269/2023

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.269/2023, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano para fins de desapropriação amigável e/ou judicial e dá outras providências.

O presente projeto visa atender demanda a muito pretendida pela população de Pinhão que é a construção de um parque de lazer em frente à Câmara Municipal

A área em questão encontra-se desocupada e sem destinação há muitos anos, o que vem desvalorizando a região, sendo berçário de animais peçonhentos.

A área em questão é tida como não edificável, pois abriga em seu meio um córrego com nascentes, o que causa alagamentos, formando um banhado, sendo certo que sobre área nada poderá ser construído, exceto formas de preservação ambiental e de manancial, podendo ainda ser aproveitado para área de lazer mediante projeto específico

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal